



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02184 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2321/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS SOLIDÁRIOS – ABAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de concessão real de uso de parte do imóvel denominado de Lote urbano nº 12 (doze), da Quadra nº 37(trinta e sete), com área de aproximadamente 375,00 m2, pertencente a matrícula nº 24.390 do Cartório de Registro de imóveis 2º ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná – antiga Secretaria Municipal de Educação -, com a **Associação Beneficente Amigos Solidários – ABAS**, com endereço Rua Tapajós, nº 125, em Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 43.212.195/0001-46.

§1º - Encontra-se sobre o imóvel descrito no caput deste artigo, uma edificação com aproximadamente 160,00 m² (cento e sessenta metros), dividida em diversas salas.

ART. 2º - A Concessão do imóvel terá como fim a utilização do imóvel pela Associação para o desenvolvimento de atividades associativas, recreativas, educação, saúde, assistência social e cultural.

§ 1º - A Associação receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários.

§ 2º - O custeio com o fornecimento de água e energia elétrica ficará às expensas do Município.

ART.3º- A Associação não poderá ceder ou locar as edificações ali existentes.

ART. 4º - O Termo de concessão real de Uso será firmado por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante a permanência das atividades da Associação e de acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito 30 (trinta) dias de antecedência.

ART.5º - O Município poderá efetuar inspeção periódica no local, quanto ao estado de conservação e uso do imóvel, a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de vistoria a ser realizada juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento que, constatada alguma irregularidade comunicará de imediato a Associação.

ART.6º - A realização de obras e benfeitorias no imóvel, somente mediante apresentação dos projetos e formalizado por parte da Associação para autorização do Poder executivo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02184 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.7º - As despesas decorrentes de obras e benfeitorias no imóvel, serão de responsabilidade da Associação, exceto eventuais obras a serem realizadas em comum mediante previa autorização do Poder Executivo.

ART.8º - Em caso de extinção ou descontinuidade das atividades da Associação, o imóvel retornará imediatamente ao domínio público, devendo as obras e benfeitorias ali consolidadas, incorporar-se ao patrimônio do município.

ART.9º - Os demais direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do Termo de Concessão real de Uso.

ART.10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em, 01 de Março de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)